



Clube Desportivo Feirense

# ESTATUTOS

## CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE

### **CAPÍTULO I** **CLUBE**

#### **SECÇÃO I** **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO**

##### **ARTIGO 1º**

O Clube Desportivo Feirense, agremiação desportiva fundada na Vila da Feira, em 18 de março de 1918, passará a reger-se pelos presentes estatutos, designando-se doravante pelas iniciais CDF.

##### **ARTIGO 2º**

A sua duração é por tempo indeterminado e, como agremiação desportiva, é completamente alheia a todas as manifestações de carácter político, racial ou religioso, sendo-lhe vedado ceder qualquer das suas dependências para os fins aqui previstos.

##### **ARTIGO 3º**

O CDF tem a sua sede social, campo de jogos e demais instalações no concelho de Santa Maria da Feira.

##### **ARTIGO 4º**

O CDF, visando o engrandecimento do desporto nacional, tem por objetivo:

- a) Promover a educação física dos seus associados;
- b) Desenvolver entre eles a prática dos desportos e proporcionar-lhes meios de recreio e cultura;
- c) Fomentar a ação social que, pelos presentes estatutos, lhe for cometida.

##### **ARTIGO 5º**

O CDF é composto por um número indeterminado e ilimitado de sócios, cuja qualificação resulta apenas da respetiva antiguidade, setores de ocupação no estádio e dos galardões atribuídos, pelo que ninguém poderá ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.



# Clube Desportivo Feirense

## **SECÇÃO II SÍMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME**

### **SUBSECÇÃO I SÍMBOLO**

#### **ARTIGO 6º**

Sobre um plano limitado por uma cercadura em ogiva de vértice inferior sobrepõe-se um desenho reproduzindo o brasão do concelho. Este é encimado por cinco torres douradas e limitado por uma cercadura estreita e vermelha. O castelo com os cubelos em relevo desenha-se sobre fundo branco. O conjunto das cinco torres cimeiras e a parte restante do brasão está em plano superior ao do resto do distintivo e é ligeiramente abaulado. Os limites do plano em que assenta o brasão do concelho desenharam-se em fita azul ultramar, que corresponde à cor pantone Nº 2748, bordada interiormente por uma fina faixa dourada e em relevo. Como fundo, duas faixas cruzadas e obliquadas no mesmo azul ultramar, encontrando-se na parte inferior do distintivo as letras C. D. designativas de CLUBE DESPORTIVO e mais abaixo a palavra FEIRENSE, tudo a vermelho.

### **SUBSECÇÃO II ESTANDARTE E BANDEIRA**

#### **ARTIGO 7º**

1 - O estandarte tem a cor branca como cor de fundo e é delimitada por um retângulo de cor azul, tendo ao centro o símbolo do CDF, por cima deste o nome CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE e por baixo o nome SANTA MARIA DA FEIRA. Do lado esquerdo do símbolo tem escrito a palavra FUNDADO e do seu lado direito tem escrito o ano da fundação EM 1918.

2 - A bandeira é igual ao estandarte, apenas não tendo escrita a "palavra fundado" e o ano da fundação "em 1918".

#### **ARTIGO 8º**

1 - A bandeira estará presente em todas as solenidades, sempre que a Direção assim o entenda, e será também hasteada na sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio ou atleta, quando do facto se haja tido conhecimento oportuno.

2 - A sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do CDF, será sempre confiada ao atleta ou sócio escolhido pela Direção.

### **SUBSECÇÃO III DISTINTIVO**

#### **ARTIGO 9º**

É igual ao que se acha descrito no artigo 6º.



## **SUBSECÇÃO IV UNIFORME**

### **ARTIGO 10º**

1 - O uniforme do CDF é constituído por camisola azul, que corresponde à cor pantone nº 2748, com distintivo, calção branco e meias azuis, com canhão azul e branco.

2 - Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar o tipo estabelecido no corpo do artigo, adotar-se-á outro uniforme.

## **CAPÍTULO II SÓCIOS**

### **SECÇÃO I CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**

#### **ARTIGO 11º**

1 - Podem ser sócios do CDF, nos termos do artigo 5º, todos os indivíduos que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão.

2 - Podem ser ainda sócios beneméritos ou honorários os indivíduos ou coletividades, de harmonia com o estabelecido nos artigos 17º e 18º dos presentes estatutos.

3 - Os sócios que gozam de todos os direitos consignados nestes estatutos são todos aqueles que tenham idade superior a dezoito anos e que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do CDF, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares:

#### **ARTIGO 12º**

Os sócios do CDF distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócio adulto;
- b) Sócio atleta;
- c) Sócio criança;
- d) Sócio jovem;
- e) Sócio claque;
- f) Sócio estudante;
- g) Sócio reformado;
- h) Sócio benemérito;
- i) Sócio honorário;
- j) Sócio correspondente.



## Clube Desportivo Feirense

### **ARTIGO 13º**

- 1 - É sócio adulto aquele que possuir idade igual ou superior a dezoito anos.
- 2 - É sócio criança aquele que possuir idade inferior a três anos.
- 3 - É sócio jovem aquele que possuir idade igual ou superior a três anos e inferior a dezoito anos.
- 4 - A transição de sócio jovem para sócio adulto realizar-se-á de forma automática assim que aquele complete a maioridade.

### **ARTIGO 14º**

- 1 - É sócio atleta aquele que prestar ao CDF a sua cooperação como praticante de qualquer modalidade desportiva, inscrito nas associações respetivas, e que represente o CDF em competições oficiais.
- 2 - A qualidade de sócio atleta caducará automaticamente no momento em que termine a representação referida no número anterior.
- 3 - A condição de sócio atleta é obrigatória para todos os referidos no ponto 1.

### **ARTIGO 15º**

É sócio claque aquele que pertencer ao grupo organizado de adeptos afeto ao CDF, enquanto associação constituída em conformidade com a legislação aplicável, cujo objetivo passa por prestar o máximo de apoio e incentivo a todas as equipas e atletas que participem em competições desportivas.

### **ARTIGO 16º**

- 1 - É sócio estudante aquele que, deixando de ser sócio jovem ou atleta, comprove até 31 de outubro de cada ano a sua inscrição em estabelecimento de ensino.
- 2 - É sócio reformado aquele que informe o CDF da atribuição e reconhecimento do referido estatuto e condição por entidade pública.

### **ARTIGO 17º**

É sócio benemérito o indivíduo ou entidade que, por elevadas ofertas, se tornem dignos dessa categoria e sejam indicados pela Direção em exercício, independentemente de serem ou de alguma vez terem sido sócios do CDF em qualquer outra categoria.

### **ARTIGO 18º**

É sócio honorário o associado que, tenha uma ligação duradoura e extremamente relevante ao serviço do CDF, ou tenha atingido feitos desportivamente excecionais ao serviço do CDF ou Nação e seja indicado à assembleia geral de sócios para sua aprovação.

### **ARTIGO 19º**

- 1 - É sócio correspondente aquele que resida a mais de 70 quilómetros do concelho de Santa Maria da Feira, desde que não tenha outra qualidade de sócio.



## Clube Desportivo Feirense

2 - Os sócios correspondentes que mudam para outra categoria de sócio usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes Estatutos, e mantêm a antiguidade.

### **ARTIGO 20º**

1 - A admissão é realizada mediante proposta, segundo modelo disponibilizado pelo CDF, devidamente assinada pelo candidato a sócio, ou por um representante legal.

2 - Pode ser exigido ao candidato, no ato da admissão, o nome e a respetiva assinatura de um sócio no gozo de todos os seus direitos, que será o proponente.

3 - Se o candidato não souber ou não puder escrever, o proponente fará essa declaração na proposta.

4 - A proposta deverá fazer-se acompanhar de 1 fotografia, em papel ou em formato digital.

5 - Aquando da entrega do cartão, o novo associado deverá pagar o valor correspondente à sua taxa de execução, bem como as quotas dos primeiros três meses de filiação.

6 - Não podem ser admitidos como associados os indivíduos que, de forma direta ou indireta, tenham sido afastados de outra associação desportiva, recreativa ou cultural, por motivos indignos ou que, por qualquer outra forma, tenham contribuído para diminuir o nome do CDF e que, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do CDF, cabendo à Direção esta decisão.

### **ARTIGO 21º**

1 - A atualização da numeração dos sócios do CDF realizar-se-á nos anos terminados em quatro e nove, com a conseqüente substituição de cartões de associado.

2 - Não se efetuará a referida atualização quando esta coincidir com o ano em que se realizam eleições para os órgãos sociais, efetuando-se, obrigatoriamente, durante o ano seguinte.

3 - Esta atualização será feita pela Direção, com a eventual assistência de dois membros do Conselho Geral, nomeados pelo seu presidente e se este assim o entender.

4 - Na atualização da numeração, devem ser eliminados aqueles que:

- a) Tenham formulado essa pretensão;
- b) Tenham falecido;
- c) Se encontrem em situação de incumprimento quanto ao pagamento de quotas e depois de notificados nos termos do número 4 do artigo 33º;
- d) Tenham sido expulsos por aplicação de sanção disciplinar nos termos dos presentes estatutos.



## **SECÇÃO II DEVERES**

### **ARTIGO 22º**

São deveres dos sócios:

- a) Honrar e prestigiar o CDF, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Cumprir, fielmente, as disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Acatar as resoluções dos corpos gerentes e órgãos consultivos;
- e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, apresentando propostas vantajosas para o progresso do CDF ou para melhor organização dos seus serviços;
- g) Exibir, sempre que exigido por pessoa para tal fim competente, o cartão de sócio quando pretendam usufruir dos direitos que os estatutos lhes consignam;
- h) Defender o património do CDF em associações e federações desportivas, sem prévia autorização da Direção;
- i) Não aceitar a representação do CDF em Associações e Federações desportivas sem prévia autorização da Direção;
- j) Reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa dos seus pontos de vista, por forma correta e urbana, nas suas relações com os corpos gerentes, órgãos consultivos, sócios e atletas;
- k) Adquirir o respetivo bilhete de ingresso no campo de jogos, nos casos previstos nas alíneas l) e m) do artigo 80º;
- l) Pedir, por escrito, a sua demissão de sócio, acompanhada do respetivo cartão;
- m) Informar a Direção da mudança de domicílio, no prazo máximo de noventa dias.

### **ARTIGO 23º**

1 - As quotas mensais, previstas na alínea b) do artigo 22º e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão de montante igual ao que for aprovado em assembleia geral.

2 - O valor máximo das quotas do sócio jovem ou atleta não podem exceder metade do valor da quota do sócio adulto.

3 - O sócio correspondente pagará uma quota anual de uma só vez.

4 - A adesão do sócio à categoria claue, deverá ser devidamente confirmada com a assinatura do responsável máximo da direção do grupo organizado de adeptos na proposta de sócio ou pedido de alteração de classe.

5 - As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam.



## Clube Desportivo Feirense

6 - O sócio que tenha em atraso quotas respeitantes a um período superior a seis meses poderá ser notificado pela Direção do CDF para efetuar o pagamento, sob pena da sua eliminação.

7 - A receita proveniente da quotização dos sócios deverá ser distribuída pelos escalões de formação de todas as modalidades oficiais do CDF, cabendo à Direção definir a percentagem que cada um receberá.

8 - Os sócios que tenham deixado de cumprir os deveres de pagamento das quotas podem recuperar a plenitude da sua condição de sócio, nomeadamente quanto à antiguidade e número de votos, mantendo, sem prejuízo da posição de outros sócios, o número que lhes competia se tivessem mantido o cumprimento daqueles deveres, desde que paguem a totalidade das quotas em atraso.

9 - Sem prejuízo do número anterior, pode a Direção em situações excecionais ou a pedido fundamentado do sócio, aceitar o pagamento parcial do débito, mantendo o sócio o mesmo número e antiguidade.

10 - Em ano de eleições, até ao dia em que elas se realizarem e no ano anterior às mesmas, a exceção prevista no número anterior não pode ser concedida.

### **ARTIGO 24º**

Para o efeito de usufruir das regalias previstas nestes estatutos, o sócio deverá exhibir comprovativo do pagamento da quota do terceiro mês anterior ao decorrente.

### **ARTIGO 25º**

Estão isentos do pagamento de quota os sócios criança e beneméritos, quando não estejam inscritos noutra categoria.

## **SECÇÃO III DIREITOS**

### **ARTIGO 26º**

Os sócios maiores de 18 anos têm direito:

- a) A receberem um exemplar dos estatutos e regulamentos estatutários;
- b) A conservar o seu número de associado, devidamente atualizado, conforme a ordem de inscrição;
- c) A proporem candidatos a sócios;
- d) A assistirem e tomar parte nas assembleias gerais, de harmonia com o estabelecido nos estatutos;
- e) A votarem em assembleias gerais para eleição de corpos sociais depois de terem completado um ano e seis meses de associado;
- f) A serem votados para qualquer cargo do CDF por convite do presidente em exercício ou candidato.
- g) A requererem a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos das alíneas b) do artigo 67º;



## Clube Desportivo Feirense

- h) A examinarem, na sede do CDF, nas horas de expediente, os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias que antecedem a realização da assembleia geral ordinária;
- i) A ingressarem livremente na sede, nos campos de jogos e em todas as instalações, sem prejuízo dos superiores interesses do CDF, e a utilizá-los, conforme os regulamentos ou determinações da Direção;
- j) A participarem nas festas ou competições desportivas entre sócios e naquelas em que o CDF se inscreva, devidamente autorizados pela Direção;
- k) A fazerem-se acompanhar na visita às diversas instalações do CDF por qualquer convidado, desde que este não resida no concelho da sede social;
- l) A solicitarem à Direção a suspensão do pagamento de quotas depois de um ano de associado, gozando apenas dos direitos consignados nas alíneas b) e k) deste artigo, quando se verificarem os seguintes casos:
  - l1) Ausência do País.
  - l2) Doença que impossibilite a obtenção de rendimentos;
  - l3) Outro motivo de força maior e devidamente fundamentado;
- m) O pedido consignado nas subalíneas l1) e l2) da alínea l), deve ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que o suportem, competindo à Direção o seu deferimento e a fixação do período de duração da regalia;
- n) Os sócios que beneficiem da regalia referida no parágrafo anterior são obrigados a comunicar à Direção logo que cessem as causas que determinaram a suspensão da cobrança;
- o) A requererem aos presidentes dos corpos gerentes respetivos e do órgão consultivo certidões de atas ou de quaisquer outros documentos existentes no CDF, indicando sempre o fim a que se destinam, as quais lhes deverão ser passadas dentro do prazo da lei geral;
- p) Quando os requerimentos a que aludem a alínea o) disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa trazer inconvenientes para o CDF, é permitido aos presidentes recusarem a passagem das referidas certidões se, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, este der parecer desfavorável ao deferimento.
- q) Os sócios menores de 18 anos e beneméritos não têm direito a usufruir do estabelecido nas alíneas c), e), f), g), h) e p) deste artigo;

### **ARTIGO 27º**

1 - Os sócios beneméritos e honorários mantêm sempre os direitos correspondentes à categoria em que se encontrem inscritos, além dos que lhes confere a sua distinção.

2 - Quando os sócios beneméritos não estejam inscritos noutra categoria, beneficiarão dos direitos consignados na alínea i) do artigo anterior.





## Clube Desportivo Feirense

### **ARTIGO 28º**

É compatível a acumulação de categorias de sócios com as categorias de benemérito e honorário.

## **SECÇÃO IV DISTINÇÕES E PENALIDADES**

### **SUBSECÇÃO I DISTINÇÕES**

#### **ARTIGO 29º**

1 - Para os sócios que se notabilizarem pela sua dedicação ao CDF ou ainda por feitos de elevado mérito, são instituídas as seguintes distinções:

- a) *Louvor ou Diploma*: para todos os sócios campeões nacionais ou vencedores de provas nacionais e internacionais de relevo e indicados pelos responsáveis de cada modalidade e aprovados pela Direção em reunião para o efeito;
- b) *Emblema de prata*: para todos os sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;
- c) *Emblema de ouro*: para todos os sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta;
- d) *Emblema de platina*: para todos os sócios com setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta.

2 - A Direção poderá instituir uma distinção, que pode ser uma medalha de prata ou outro tipo de prémio, para galardoar o atleta profissional que durante a época anterior mais se tenha distinguido.

3 - Além da distinção ao atleta profissional, a Direção poderá ainda instituir uma distinção para premiar o sócio, dirigente, atleta revelação, atleta amador de cada modalidade e personalidade feirense que se tenham notabilizado na época anterior.

#### **ARTIGO 30º**

1 - Após atribuição das distinções referidas no artigo anterior, o presidente da Assembleia Geral, na assembleia geral seguinte, deve informar os associados presentes da entrega da distinção, mencionando os nomes dos distinguidos e solicitar à assembleia a atribuição de um voto de louvor.

2 - As formalidades mencionadas no artigo anterior e no número 1 deste artigo poderão ser substituídas por outra iniciativa a decidir pela Direção, nomeadamente na gala anual do CDF.

#### **ARTIGO 31º**

1 - Ao sócio número 1 do CDF serão concedidas, em atenção à sua antiguidade e símbolo de dedicação, as prerrogativas de que gozam os corpos gerentes.

2 - Excetuam-se aquelas prerrogativas que representam função ativa e direta do cargo que exercem os corpos gerentes.



## **SUBSECÇÃO II PENALIDADES**

### **ARTIGO 32º**

São punidos disciplinarmente os sócios que cometam as seguintes infrações:

- a) Incumprimento dos estatutos e regulamentos do CDF e das deliberações e determinações dos corpos gerentes;
- b) Injúrias, difamações e outros atentados ao crédito, prestígio e bom nome do CDF;
- c) Injúrias, difamações ou outras ofensas cometidas contra os corpos gerentes do CDF ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) Furtos, burlas, fraudes ou outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o CDF;
- e) Mau comportamento moral ou cívico, em competições desportivas;
- f) Criar ou fomentar a criação de grupos, dentro do CDF, que de qualquer modo possam perturbar os trabalhos dos corpos gerentes;
- g) Sendo atleta, se recusar tomar parte nas provas do CDF;
- h) Cedência a outrem do seu cartão de associado, sob pena de o mesmo ser imediatamente apreendido por responsável do CDF.

### **ARTIGO 33º**

1 - As sanções aplicáveis, são:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

2 - A pena de multa só poderá ser imposta aos sócios atletas, de harmonia com o critério da Direção ou os regulamentos da respetiva modalidade.

3 - A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.

4 - A eliminação é aplicável apenas aos sócios que deixem de pagar as quotas e só será executada depois de o infrator ser avisado, para as regularizar no prazo que lhe for designado pela Direção, nunca inferior a 15 dias.

5 - As penalizações previstas nas alíneas a) e c) do numero 1 são aplicadas pela Direção com suporte nas conclusões do processo disciplinar, cujo levantamento e coordenação lhe compete, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:

- a) São circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao CDF e, em geral, qualquer facto que diminua a culpa do infrator;
- b) São circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infrações, a premeditação e o grau de desprestígio público para o CDF resultante da infração disciplinar.



## Clube Desportivo Feirense

6 - As infrações praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão superior a seis meses, implicam para o infrator a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente a seguir.

7 - A sanção prevista no número anterior e a expulsão de qualquer sócio do CDF só produz os seus efeitos depois de aprovada por votação maioritária dos sócios presentes em assembleia geral e se esse ponto fizer parte da respetiva ordem de trabalhos.

8 - A expulsão de um sócio só irá a votação em assembleia geral depois de a Direção reunir-se com o Conselho Geral e ser aprovado por estes, por maioria simples, a verificação da infração, devendo ser extraída nota de culpa, a qual será entregue ao infrator para, querendo, apresentar por escrito a sua defesa no prazo máximo de 15 dias, findo o qual, a nota de culpa e eventual defesa do arguido será entregue ao presidente da Assembleia Geral para a levar a votação na assembleia geral seguinte.

9 - A proposta de decisão de expulsão só pode ocorrer quando se verifique algum dos seguintes comportamentos:

- a) De qualquer forma, consintam, promovam ou fomentem o desprestígio ou a ruína do CDF;
- b) Infrinjam as disposições estatutárias ou regulamentares ou que desobedeçam as decisões da Direção;
- c) Que se tornem indignos de pertencer ao CDF por mau comportamento em sociedade;
- d) Cometam, direta ou indiretamente, falta de respeito para com os membros dos corpos diretivos;
- e) Extraviem quaisquer objetos ou valores pertencentes ao CDF.

10 - A pena de expulsão implica para o sócio a perda de quaisquer direitos inerentes às distinções que lhe hajam sido conferidas.

11 - Entre a data da proposta e a da primeira assembleia geral que tomar conhecimento dela, o sócio ou sócios arguidos ficarão suspensos de todos os seus direitos até decisão final.

### **ARTIGO 34º**

No período em que decorrer as sanções previstas nas alíneas c) d) e e) do número 1 do artigo anterior, fica vedada ao sócio a entrada em todas as instalações do CDF.

### **ARTIGO 35º**

Todas as penalidades previstas nos três artigos anteriores abrangem também todos os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e colaboradores das sociedades anónimas desportivas onde o CDF tiver participação.

### **ARTIGO 36º**

1 - O sócio expulso só poderá inscrever-se novamente mediante revisão do processo em que se apresentem factos novos que não pudessem ser invocados antes da decisão a rever.



## Clube Desportivo Feirense

2 - Essa revisão não pode ser requerida antes de decorridos seis meses sobre a produção dos efeitos da primeira decisão, carecendo ainda do parecer favorável do Conselho Geral, para que posteriormente seja submetida à apreciação da Assembleia Geral, a qual decidirá a sua integração com uma votação mínima favorável de 75 por cento dos votos dos associados presentes.

### **SECÇÃO V TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO E READMISSÃO**

#### **ARTIGO 37º**

1 - Os sócios atletas têm o prazo de 60 dias, a contar da data que deixaram de ser atletas do CDF, para declararem por escrito se desejam continuar a ser sócios e em que categoria.

2 - Se não o fizerem perdem todos os direitos consignados no Artigo 26º e serão eliminados na próxima atualização da numeração de sócios.

#### **ARTIGO 38º**

1 - Podem ser readmitidos como sócios do CDF os antigos associados que:

- a) Tenham sido exonerados a seu pedido;
- b) Tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas e outras contribuições e as não tenham regularizado após solicitação da Direção para o fazer;
- c) Tenham sido expulsos mediante processo disciplinar quando, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de 75% dos votos expressos.

2 - Em nenhum dos casos anteriores o associado pode ver-lhe atribuído o mesmo número da sua filiação anterior.

#### **ARTIGO 39º**

Não poderá ser readmitido o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente readquiri-la através de meios fraudulentos.

#### **ARTIGO 40º**

Os indivíduos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 artigo 38º que pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, poderão solicitá-lo à Direção, que deferirá, se, entretanto, não tiver sido atualizada a numeração e desde que liquidem as respetivas quotas em atraso.

#### **ARTIGO 41º**

A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação dos requisitos referidos no artigo 20º, sem prejuízo da liquidação de importâncias em dívida ao CDF.



## **SECÇÃO I PATRIMÓNIO SOCIAL**

### **ARTIGO 42º**

O património social do CDF, variável e indeterminado, é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis, possuídos ou a possuir;
- b) Saldo positivo das receitas sobre as despesas, sendo que no final de cada mandato as receitas têm que cobrir as despesas;
- c) Participações sociais em sociedades comerciais.

## **SECÇÃO II RENDIMENTOS**

### **ARTIGO 43º**

Os rendimentos do CDF são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

### **ARTIGO 44º**

Os rendimentos do CDF destinam-se à sua gestão financeira.

### **ARTIGO 45º**

Constituem receitas ordinárias:

- a) Quotas;
- b) Rendimento de provas desportivas;
- c) Rendimento de instalações do CDF e da exploração de atividades daquela;
- d) Rendimento proveniente do merchandising;
- e) Rendimento proveniente da publicidade;
- f) Juros e rendimentos de quaisquer valores do CDF;
- g) Outras aqui não especificadas-

### **ARTIGO 46º**

Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos;
- b) Produto de multas e indemnizações;
- c) Produto de benefícios, espetáculos e quaisquer outras receitas necessárias para satisfazer despesas extraordinárias e imprevistas;
- d) Venda de património pela Direção aprovada em assembleia geral anteriormente realizada aquando da tomada de posse da Direção em exercício.



Clube Desportivo Feirense

## **CAPÍTULO IV CORPOS GERENTES E ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 47º**

Os corpos gerentes do CDF, órgãos de carácter essencialmente deliberativo, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 48º**

É órgão consultivo do CDF o Conselho Geral.

#### **ARTIGO 49º**

Os membros dos corpos gerentes e do órgão consultivo gozam das faculdades de ter um lugar especial nos recintos do CDF, nas provas neles disputadas.

#### **ARTIGO 50º**

Não poderão fazer parte dos corpos gerentes ou consultivos do CDF, mas podem tomar parte das assembleias gerais, sendo-lhes vedado discutir os atos diretivos, os sócios que sejam funcionários do CDF.

#### **ARTIGO 51º**

1 - Os corpos gerentes e o órgão consultivo são eleitos por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 - Admitem-se prorrogações de mandato com duração até ao limite de um ano, por proposta da Direção e deliberação em assembleia geral.

#### **ARTIGO 52º**

Os membros dos corpos gerentes e do órgão consultivo terão direito a usar um cartão de identidade de modelo especial, com a designação do cargo.

#### **ARTIGO 53º**

Os membros dos Corpos Gerentes e do Órgão Consultivo não poderão acumular cargos, salvo nos casos especialmente previstos ou expressamente autorizados por deliberação da assembleia geral.

#### **ARTIGO 54º**

1 - As deliberações dos corpos gerentes são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e provam-se pelas suas atas, depois de aprovadas, e destas deve constar sempre o número e nomes dos membros presentes e respetiva sessão.

2 - As votações dos corpos gerentes são sempre nominais e devem constar da ata.



## Clube Desportivo Feirense

3 - As certidões das atas podem ser requeridas por escrito e através de carta registada com aviso de receção dirigida ao presidente, sendo emitidas no prazo de quinze dias após a receção do pedido pelo CDF, a favor do sócio que mostrar o interesse legítimo em as obter e tal não ser contrário aos interesses do CDF.

### **ARTIGO 55º**

1 - Os atos ou resoluções tomadas pelos corpos gerentes contrários aos preceitos dos estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral não obrigam o CDF, ficando pessoalmente responsável quem neles tomar parte.

2 - Ficam isentos da responsabilidade referida no número anterior os membros, que não tendo tomado parte nos atos ou resolução, também não foram ouvidos ou, tendo-o sido, votaram contra aqueles, desde que expressamente os tenham reprovado, ou por declaração na ata ou por qualquer modo autêntico, logo que deles tiverem conhecimento.

3 - A responsabilidade dos corpos gerentes não cessa com a simples perda do seu mandato, mas quando entreguem os haveres do CDF aos sucessores legais.

### **ARTIGO 56º**

1 - Se a Direção se demitir, ou não puder reunir por abandono ou perda da maioria dos seus membros efetivos, o presidente ou quem o substitua comunicará o facto ao Conselho Geral, que convocará a Assembleia Geral para reunir-se extraordinariamente no prazo máximo de 30 dias para eleição de nova Direção, mantendo-se, todavia, durante este lapso de tempo o mandato de todos os corpos gerentes demissionários.

2 - Se o presidente de qualquer um dos órgãos se demitir, será automaticamente substituído pelo seu primeiro vice-presidente.

3 - Se se demitirem todos os membros dos órgãos sociais exceto o Conselho Geral, que nunca pode demitir-se, este, fica obrigado a cumprir o preceituado no corpo do artigo e a manter-se em funções até à eleição de novos órgãos sociais.

## **SECÇÃO II ELEIÇÕES**

### **ARTIGO 57º**

1 - A eleição dos corpos gerentes e do Conselho Geral será autónoma e realizada mediante escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral.

2 - As listas serão imprimidas em papel branco de dimensão A4, contendo os nomes dos propostos e respetivos cargos a que concorrem e serão afixadas em local a designar pelo presidente da Assembleia Geral em exercício no mesmo dia do anúncio da realização da assembleia geral, mantendo-se aí afixadas até às eleições.

3 - Se o presidente da Assembleia Geral aceitar, as listas afixadas podem ter apenas imprimido o nome do candidato a presidente da Direção, bem como os candidatos a presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal escolhidos pelo candidato a Presidente da Direção.



## Clube Desportivo Feirense

4 - As listas para o Conselho Geral estão sujeitas aos procedimentos indicados no número 2 deste artigo, com a indicação de todos os elementos, uma vez que neste caso o futuro presidente vai ser eleito entre os seus membros na primeira reunião para o efeito.

5 - Na convocatória da assembleia Geral deve constar o local onde estão afixadas as listas para consulta dos associados.

6 - No dia das eleições, as listas têm que estar completas e afixadas no mesmo local e entregar aos associados que as solicitarem.

### **ARTIGO 58°**

1 - Em ano de eleições, o Conselho Geral reunirá com o presidente da Direção em exercício até ao final de março para saber se é intenção deste recandidatar-se a novo mandato.

2 - Independentemente da intenção do presidente da Direção em exercício, durante esse mês, todos os sócios de plenos direitos podem indicar ao presidente do Conselho Geral a sua intenção de se candidatarem a Presidente da Direção ou à lista do Conselho Geral.

3 - Se a intenção do presidente da Direção for a de se recandidatar, o presidente do Conselho Geral informa o presidente da Assembleia Geral e este marca as eleições para a Direção, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e para o Conselho Geral para o mês de abril, fazendo cumprir os pressupostos do artigo anterior.

4 - Se a intenção do presidente da Direção for a de não recandidatar-se, o Conselho Geral informa o Presidente da Assembleia Geral e sugere-lhe a marcação de eleições, apenas para depois do fim das competições, onde a equipa principal de futebol estiver inserida, cumprindo os mesmos pressupostos do artigo anterior e mantendo os mesmos candidatos ou outros que até lá possam surgir.

5 - Durante este período é obrigação da Direção aconselhar e prestar todos os esclarecimentos da vida do CDF a todos os candidatos em reuniões marcadas para o efeito pelos próprios.

6 - Se até final de abril a intenção do presidente em exercício não for a de se recandidatar e não houver nenhum sócio que tenha indicado ao Conselho Geral a intenção de se candidatar a presidente da Direção, cabe ao Conselho Geral até 15 de maio, encontrar um presidente para a Direção que irá a sufrágio até final desse mês.

### **ARTIGO 59°**

1 - No ato eleitoral, a mesa da Assembleia Geral facultará aos associados um boletim de voto onde indicará as listas referenciadas com as letras do abecedário, previamente indicadoras das listas, bem como a indicação da abstenção. À frente da letra da lista e da palavra abstenção terá um quadrado onde com a inserção de uma cruz o sócio indicará a sua intenção de voto.





## Clube Desportivo Feirense

2 - Depois de todos os sócios que pretenderem exercer o seu direito, comprovarem que são maiores de 18 anos, que cumprem o estipulado na alínea e) do artigo 26º e que gozam dos direitos estabelecidos, receberá o boletim de voto que lhe couber e depois de exercerem o seu direito, dobram convenientemente em quatro e entregam ao presidente da mesa que o introduzirá na urna.

### **ARTIGO 60º**

1 - No ato eleitoral, os associados com direito a voto e que cumpram o estipulado no artigo anterior têm direito a um número de votos diferente consoante a sua antiguidade consecutiva de filiação, a saber:

- a) Um voto para os sócios com mais de um ano e meio e até 4 anos de filiação associativa;
- b) Dois votos para os sócios com mais de cinco anos e até nove anos de filiação associativa;
- c) Três votos para os sócios com dez anos e até vinte e quatro anos de filiação associativa;
- d) Quatro votos para os sócios com vinte cinco anos e até 49 anos de filiação associativa;
- e) Cinco votos para os sócios com 50 anos ou mais anos de filiação associativa.

2 - Em todas as outras Assembleias Gerais as votações serão de dedo no ar, salvo quando o presidente da Mesa da Assembleia Geral sugerir outra forma, e cada sócio representa um voto.

### **ARTIGO 61º**

1 - Os boletins de voto terão cor diferente e estampado no verso o número correspondente ao número de votos.

2 - Na mesa haverá cinco urnas com a indicação bem visível do número 1, 2, 3, 4 e 5 e o presidente da Mesa introduzirá o voto na urna correspondente ao número de votos de cada voto.

### **ARTIGO 62º**

Feito o apuramento, procede-se à tomada de posse ou o presidente da Mesa marcará nova sessão para esse efeito.

### **ARTIGO 63º**

1 - Quando existir apenas uma lista a sufrágio, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispensar a realização do ato de votação em urna, mencionando na convocatória tal dispensa e que a mesma servirá para a imediata tomada de posse.

2 - Em todos os casos omissos, regular-se-á o ato eleitoral pela lei geral da Nação.



## **SECÇÃO III CORPOS GERENTES**

### **SUBSECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 64º**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios maiores de 18 anos e nela reside poder supremo do CDF, sem prejuízo das atribuições dos outros órgãos diretivos.

#### **ARTIGO 65º**

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

#### **ARTIGO 66º**

1 - A assembleia geral é convocada, dirigida e representada pela Mesa da Assembleia Geral, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

2 - À Mesa compete proceder à verificação dos poderes e validade das representações da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 67º**

1 - Podem requerer a convocação da assembleia geral extraordinária:

- a) A Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral;
- b) 100 (Cem) sócios, no gozo dos seus direitos e a quem pelos presentes estatutos seja permitido votar, para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

2 - No caso da alínea b) do número anterior, a reunião não pode iniciar-se se não estiverem presentes pelo menos 90% dos requerentes e quando a assembleia deixe de se realizar por falta de número, os que a ela não tiverem comparecido ficam inibidos de requerer assembleias pelo período de três anos.

3 - Será exigido um depósito de € 500,00 para que seja aceite o requerimento de convocação de assembleia geral extraordinária, depósito este que será devolvido no caso dos sócios presentes a essa assembleia se manifestarem favoráveis à discussão do assunto sem prejuízo da sua resolução; no caso contrário, aquela quantia destinar-se-á a pagar as despesas tidas com a realização da assembleia.

#### **ARTIGO 68º**

1 - As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente da respetiva Mesa, por meio de avisos pessoais ou publicados nos jornais do concelho e redes sociais com antecedência mínima de oito dias, devendo neles consignar-se hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

2 - Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo vice-presidente ou, sucessivamente, e pelos mesmos motivos, pelo 1º secretário, 2º secretário e presidente da Direção.



## Clube Desportivo Feirense

3 - As assembleias gerais funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, não a havendo, poderão funcionar trinta minutos depois, com qualquer número de membros presentes, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 67º.

### **ARTIGO 69º**

Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não contidos na ordem de trabalhos, mas, com exceção da que se destina às eleições, facultar-se-á o período de meia hora para se ventilarem assuntos e apresentarem sugestões de utilidade para o CDF, período esse prorrogável, no caso de a assembleia assim o entender.

### **ARTIGO 70º**

1 - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

2 - Para que uma decisão da Assembleia Geral seja revogada por outra tomada em assembleia geral posterior, é necessário que a aprovação dos sócios seja igual ou mais favorável do que a anterior, ou seja, quando a primeira tenha sido aprovada por unanimidade a segunda também terá que o ser, ou quando a primeira tenha sido aprovada por maioria a segunda não poderá ter mais votos contra do que a primeira.

### **ARTIGO 71º**

Ao presidente, ou quem o substituir, compete, como o mais categorizado representante do CDF;

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos de maneira a manter a maior correção nas exposições e discussões, podendo limitar ou retirar o uso da palavra sempre que os seus membros ou sócios requerentes se afastem dessa norma ou mandar retirar da sala o associado que, chamado três vezes à ordem, não se submeta;
- c) Convidar, de entre os sócios presentes, os que forem necessários para constituir a Mesa, quando se verifique a falta de um ou ambos os secretários eleitos;
- d) Convidar dois ou mais escrutinadores a organizar as mesas de voto por forma a garantir o bom funcionamento do ato eleitoral;
- e) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, exceto quando se trate de votação por escrutínio secreto ou eleições;
- f) Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação todas as propostas, na primeira assembleia seguinte àquela que as admitiu;
- g) Assinar, juntamente com os secretários, as atas das assembleias gerais;
- h) Proclamar os sócios mais votados nas eleições dos corpos gerentes e do Conselho Geral;
- i) Conceder a demissão de algum dos membros dos corpos gerentes ou órgão consultivo eleito ou nomeado em assembleia geral;



## Clube Desportivo Feirense

- j) Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos, o que deverá cumprir-se no prazo máximo de quinze dias, após a verificação das condições legais para o efeito.

### **ARTIGO 72º**

Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos termos previstos nos artigos anteriores.

### **ARTIGO 73º**

Aos secretários compete:

- a) Lavrar as atas e assiná-las;
- b) Comunicar, por escrito, aos outros órgãos diretivos e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral que lhes disserem respeito;
- c) Praticar os demais atos que lhes forem determinados pelo Presidente.

### **ARTIGO 74º**

1 - Em ano de eleições a Assembleia Geral terá uma reunião ordinária nas datas consignadas no artigo 58º, para eleição dos corpos gerentes.

2 - Todos os anos a Assembleia Geral terá uma reunião ordinária até 30 de setembro para apreciação e votação do relatório e contas a apresentar pela Direção.

3 - Depois de aprovados pela Assembleia Geral, pode a Mesa proclamar sócios honorários e beneméritos por proposta da Direção, conforme o estipulado no artigo 17º e 18º.

## **SUBSECÇÃO II DIREÇÃO**

### **ARTIGO 75º**

A Direção, que representa o CDF para todos os efeitos legais, é composta pelo presidente, o primeiro vice-presidente e 11 vice-presidentes responsáveis dos departamentos referidos nas alíneas seguintes, sendo que cada departamento pode ter mais um ou mais diretores:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento das Infraestruturas e Património;
- d) Departamento de Comunicação e Marketing;
- e) Departamento de Merchandising e Publicidade;
- f) Departamento de Relações Públicas e Protocolo;
- g) Departamento das Modalidades Profissionais;
- h) Departamento de Modalidades Amadoras;



## Clube Desportivo Feirense

### **ARTIGO 76º**

1 - O presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos 8 (oito) anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.

2 - No caso de não surgirem candidatos a presidente e tenha que ser o Conselho Geral a encontrá-lo, a obrigatoriedade na escolha é apenas, à data, ser sócio do CDF.

### **ARTIGO 77º**

O 1º vice-presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.

### **ARTIGO 78º**

1 - Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direção o presidente deve:

- a) Informar o primeiro vice-presidente para o substituir nas suas ausências e impedimentos;
- b) Atribuir pelouros aos vice-presidentes;
- c) Delegar competências estatutariamente permitidas.

2 - Os vice-presidentes responsáveis pelos departamentos podem indicar outros colaboradores para cumprirem as tarefas que forem incumbidas a cada departamento, apresentando-os na assembleia geral de tomada de posse ou na primeira reunião de Direção.

### **ARTIGO 79º**

As funções dos membros da Direção são as que estão adscritas aos respetivos cargos referidos no artigo 75º, ou que, em reunião de Direção, o Presidente lhes indicar por disposição especial.

### **ARTIGO 80º**

À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos do CDF, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar o CDF, por intermédio do Presidente ou de quem o substitua, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- c) Administrar o CDF, cobrar as receitas, satisfazer as despesas, contratar o pessoal necessário aos seus serviços, despedi-lo e atribuir-lhe os vencimentos e, duma maneira geral, todos os atos necessários à realização dos fins estatutários do CDF;
- d) Assinar compromissos desportivos e estabelecer normas e condições em que os seus atletas podem representar o CDF;
- e) Elaborar os regulamentos que reputar indispensáveis à boa organização das atividades do CDF;
- f) Criar as secções desportivas, quando os superiores interesses do CDF o exigirem;



## Clube Desportivo Feirense

- g) Nomear, quando entenda necessário, quaisquer representantes individuais ou comissões para determinados fins, como festas, angariações de fundos, conferências e outras realizações que se enquadrem dentro dos fins estatutários do CDF;
- h) Nomear, quando o julgar necessário, um diretor para a secção de futebol;
- i) Nomear, quando o julgar necessário, um conselho técnico composto por três elementos;
- j) Ceder, quer gratuitamente, quer mediante contratos especiais, as instalações do CDF quando tal se justifique para propaganda do desporto ou prestígio do CDF ou para festas promovidas pelos sócios;
- k) Organizar o relatório e as contas e patenteá-las, com todos os documentos e livros de escrituração do CDF, para exame dos associados durante os oito dias que precedem a realização da assembleia geral referida;
- l) Suspender alguns direitos aos sócios previstos no artigo 26º e deferir quatro vezes por ano, o pagamento de uma taxa suplementar nos jogos denominados "Dias do CDF";
- m) Nas vezes referidas no número anterior, fixar com a sociedade anónima desportiva, se existir, o valor a pagar, nas competições em que estivermos inseridos, nunca podendo ser superior ao valor da quota mensal;
- n) Conceder louvores e impor sanções nos termos regulamentares e estatutários;
- o) Eliminar os sócios, nos termos dos estatutos e rejeitar novos candidatos a sócios nos termos do número 6 do Artigo 20º;
- p) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados e todos os elementos contabilísticos;
- q) Nomear, suspender e demitir os dirigentes dos vários departamentos e sancionar a nomeação proposta pelos mesmos de quaisquer outros auxiliares;
- r) Nomear e demitir, ouvidos os dirigentes dos departamentos, os capitães dos grupos representativos do CDF nas várias modalidades;
- s) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos e para os fins estatutários e propor em qualquer das Assembleias Gerais ordinárias, a proclamação de sócios honorários, de mérito e de beneméritos, que comprovadamente mereçam tais distinções;
- t) Permitir a entrada de convidados nas festas do CDF nos termos da alínea k) do artigo 26º;
- u) Autorizar a participação do CDF, por intermédio dos seus elementos representativos em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do CDF;
- v) Autorizar ou estimular a organização de campeonatos ou torneios entre os sócios para manter e intensificar o espírito associativo clubista e conseguir a revelação ou aperfeiçoamento de valores que possam dignamente representar o CDF;



## Clube Desportivo Feirense

- w) Ouvir os conselhos Geral ou Fiscal quando pelos estatutos lhe for imposta essa obrigação e sempre que o entenda conveniente e o exijam os superiores interesses do CDF
- x) Fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios e dos corpos gerentes e órgão consultivo;
- y) Providenciar sobre qualquer ocorrência não prevista nos estatutos;
- z) No meio de cada mandato, pode a Direção mas sempre por unanimidade numa reunião convocada para o efeito, substituir qualquer dos seus membros demissionários ou expulsos, reformular ou aumentar os seus vice-presidentes mas que reúnam os requisitos necessários que a eleição no início do mandato exigia;
- aa) Quando a Direção pretenda efetuar obras ou levar a cabo empreendimentos cuja realização ultrapasse um exercício de gerência, não as poderá iniciar sem obter parecer favorável dos Conselhos Geral e Fiscal.

### **ARTIGO 81º**

É expressamente proibido aos Membros da Direção e dos Corpos Gerentes, por si ou por interposta pessoa, a alienação de qualquer património imóvel propriedade do CDF, sem autorização da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 82º**

1 - A Direção reúne ordinariamente uma vez por semana no dia em que fixar na 1ª sessão após a sua posse e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o entenda.

2 - O presidente pode alterar a sequência semanal das reuniões para quinzenal ou mensal, sempre que a restante Direção o solicite e ele concorde.

3 - Se os diretores forem convocados antecipadamente para as reuniões da Direção, esta pode reunir em minoria e os faltosos ficam solidários e comprometidos com as decisões tomadas;

4 - Os membros da Direção são obrigados a sigilo quanto aos assuntos tratados nas reuniões.

### **ARTIGO 83º**

1 - Ao presidente compete em especial orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos, convocar as suas reuniões e assinar ou rubricar as atas.

2 - Todos os diretores presentes nas reuniões também têm que rubricar as atas, onde têm a indicação da sua presença;

### **ARTIGO 84º**

Nas reuniões de Direção o presidente será substituído de presidir à Mesa, nas suas ausências e impedimentos, sucessivamente pelo 1º vice-presidente ou por cada um dos vice-presidentes dos departamentos presentes.



## Clube Desportivo Feirense

### **ARTIGO 85º**

Os documentos que impliquem responsabilidade financeira para o CDF serão sempre assinados, pelo menos por dois intervenientes, entre o presidente, vice-presidente do departamento financeiro e o seu diretor.

### **SUBSECÇÃO III CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 86º**

O Conselho Fiscal será constituído por três elementos efetivos: presidente, secretário e relator.

### **ARTIGO 87º**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir ordinariamente, no início do mês de setembro e sempre que o julgue necessário ou quando a Direção o requerer;
- b) Examinar, sempre que achar necessário, a escrita do CDF, balancetes e demais documentos que entender, verificando a sua exatidão;
- c) Assistir às reuniões da Direção, nas quais terá voto consultivo, sempre que entender necessário ou quando para tal fim for convidado pela Direção;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões, em livro destinado a esse fim;
- e) Pedir a convocação de assembleia-geral extraordinária, quando julgar conveniente;
- f) Elaborar o seu parecer sobre as contas, relatório e propostas apresentadas pela Direção;
- g) Verificar o cumprimento, pela Direção, dos estatutos e regulamentos do CDF;
- h) Organizar, obrigatoriamente, todos os processos de inquérito, sindicância ou disciplinares que lhe sejam solicitados pela Direção ou determinados por deliberação da Assembleia Geral;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por estes estatutos;
- j) Cabe ao Presidente, na sua impossibilidade, indicar um dos membros do Conselho Fiscal para exercer separadamente as atribuições designadas nas alíneas b) e c) deste artigo;
- k) O Conselho emitirá os seus pareceres nos termos fixados nestes estatutos, ou sempre que a Direção os solicite, no prazo máximo de oito dias.

### **ARTIGO 88º**

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de 2 membros.





## **SUBSECÇÃO IV CONSELHO GERAL**

### **ARTIGO 89°**

O Conselho Geral é um corpo consultivo que se destina a manter a continuidade do prestígio do CDF em qualquer momento difícil da sua existência, evitando vazios diretivos, encontrando soluções de continuidade nos campos desportivo, social e administrativo.

### **ARTIGO 90°**

O Conselho Geral é constituído por um mínimo de 8 membros até ao limite de 13, os quais são escolhidos da seguinte forma:

- a) Até dois membros escolhidos entre os sócios com mais de 50 anos de filiação ininterrupta;
- b) Até dois membros escolhidos entre os sócios com mais de 25 anos de filiação ininterrupta;
- c) Até quatro membros escolhidos entre os sócios que tenham tomado parte efetiva nos corpos diretivos transatos, nomeadamente ex-presidentes da Direção ou da Assembleia Geral;
- d) Um membro escolhido pelos presidentes das sociedades anónimas desportivas em exercício se estas existirem;
- e) Os restantes, escolhidos pelos presidentes dos Órgãos Sociais em exercício;

### **ARTIGO 91°**

1 - O Conselho Geral na sua primeira reunião elegerá o presidente e dois secretários, não podendo ser nenhum dos presidentes dos órgãos sociais em exercício.

2 - O presidente do Conselho Geral deverá ser uma prestigiada personalidade do CDF com relevantes serviços prestados ao clube.

### **ARTIGO 92°**

Ao Conselho Geral incumbe:

- a) Dar parecer sobre assuntos de interesse para o CDF, mediante solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou deliberação da Assembleia Geral;
- b) Auxiliar a Direção, sempre que esta o solicite, na resolução de quaisquer questões importantes e que possam fazer perigar a existência, o prestígio e o progresso do CDF;
- c) Sempre que achar conveniente deve aconselhar a Direção a orientar a sua ação administrativa, emitindo pareceres sobre quaisquer assuntos;
- d) Reunir com o presidente da Direção em ano de eleições e durante o mês de março para saber das suas intenções para o mandato seguinte;
- e) Cumprir e fazer cumprir o estipulado nos artigos 56° e 58° destes estatutos, fazendo tudo para evitar um vazio diretivo;
- f) Dar parecer sobre os regulamentos internos elaborados pela Direção;
- g) Sancionar, com ou sem alterações, as propostas que a Direção submeta à sua apreciação antes de apresentá-las à Assembleia Geral;



## Clube Desportivo Feirense

- h) Intervir, conciliatoriamente, em todos os conflitos abertos entre os membros dos corpos gerentes e tendo sempre em vista os superiores interesses do CDF;
- i) Propor a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos;
- j) Exercer as demais atribuições fixadas nestes estatutos.

### **ARTIGO 93º**

1 - O Conselho Geral reunirá obrigatoriamente, uma vez por cada época desportiva, na sede do CDF à hora que o seu presidente indicar, mediante avisos diretos, dirigidos aos seus membros, com cinco dias de antecedência.

2 - O Conselho Geral reúne sempre que a Direção ou o seu presidente solicitarem, dentro de 15 dias a contar do pedido para a sua convocação, salvo o disposto no artigo 58º.

3 - O Conselho Geral só poderá funcionar em maioria, ou quando estiverem presentes o presidente e a totalidade dos presidentes em exercício.

4 - Sempre que as reuniões tiverem apenas os presidentes dos órgãos, compete ao presidente do Conselho Geral informar todos os outros elementos que possam perfazer a maioria, das decisões tomadas naquelas reuniões

### **ARTIGO 94º**

Os membros do Conselho Geral são obrigados a sigilo quanto aos assuntos tratados nas suas reuniões e não têm direito a quaisquer prerrogativas ou distinções, além das que lhes compete pela sua qualidade de sócios dedicados ao CDF.

## **CAPÍTULO V INSTALAÇÕES**

### **SECÇÃO I**

#### **SEDE**

### **ARTIGO 95º**

1 - É na sede social do CDF que se encontra toda a organização administrativa e os serviços de todos os departamentos do CDF.

2 - Todos estes serviços ficarão a cargo da Direção, que delegará nos vice-presidentes a gestão de cada departamento.

3 - Qualquer destes serviços ou departamentos, para melhor funcionamento, podem ser mudados para outro local, sempre que qualquer diretor o solicite e o presidente da Direção aceite, informando todos os interessados.

### **ARTIGO 96º**

Compete aos vice-presidentes referidos no artigo anterior:

- a) Dirigir a utilização das instalações sociais pelos serviços administrativos e pelas diversas secções de harmonia com as suas necessidades;
- b) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos no que se relacionar com a utilização das instalações a seu cargo;



## Clube Desportivo Feirense

- c) Zelar pela ordem, disciplina e boa conservação das instalações e respetivo material;
- d) Propor à Direção os louvores ou castigos ao pessoal sob as suas ordens, tendo competência para o suspender das suas funções quando o julgar necessário e até resolução definitiva da Direção;
- e) Apresentar o orçamento de cada um dos departamentos, no início de cada época desportiva, para aprovação em reunião de Direção;
- f) Arrecadar o rendimento e pagar todas as despesas do departamento, mantendo em ordem as respetivas contas, que apresentará semestralmente em reunião de Direção;
- g) Submeter à aprovação da Direção os regulamentos e respetivas alterações, necessários ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo;
- h) Manter em dia o inventário dos bens móveis existentes, de forma a poder fazer-se uma rápida verificação quando a Direção o julgar conveniente;
- i) Resolver as reclamações que lhe forem apresentadas;
- j) Comunicar à Direção todas as ocorrências que possam interessar ao bom nome do CDF;
- k) Estudar e propor os melhoramentos que julgar mais convenientes para dar maior eficiência ou comodidade às instalações ou para lhes aumentar o rendimento.

### **SECÇÃO II CAMPOS DESPORTIVOS**

#### **ARTIGO 97º**

A Superintendência dos serviços dos campos e parques desportivos estará a cargo do vice-presidente do Departamento de Infraestruturas, ou outro diretor nomeado em reunião de Direção.

#### **ARTIGO 98º**

A organização, funcionamento e fiscalização dos serviços dos campos e parque de jogos, constarão de regulamentos especiais, aprovados pela Direção.

#### **ARTIGO 99º**

A competência do dirigente responsável pelas instalações desportivas é a consignada no artigo 96º, na parte aplicável.

### **CAPÍTULO VI ASSISTÊNCIA SOCIAL E MORAL AOS ATLETAS**

#### **ARTIGO 100º**

O CDF esforçar-se-á por fomentar uma ação de assistência social tendente a melhorar o nível moral e social dos seus sócios atletas.



## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 101º**

1 - Nos casos em que a Direção do CDF, seja compelida a recorrer ou a aceitar o corte de relações com outro clube, deverá convocar uma assembleia geral para o apreciar, desde que obtenha parecer favorável do Conselho Geral.

2 - Quando já não houver motivo para persistir o corte de relações, a Direção deverá proceder a diligências, honrosas e compatíveis com o seu prestígio, para que cesse tal situação anormal, de acordo com a doutrina do corpo do artigo.

### **ARTIGO 102º**

O ano social e fiscal deverá coincidir com a época desportiva da equipa de futebol sénior do CDF, salvo disposição legal em contrário.

### **ARTIGO 103º**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados, por votação maioritária em Assembleia Geral, por proposta de qualquer corpo gerente, do Conselho Geral ou ainda por 100 (cem) sócios maiores de 18 anos e com direito de voto, em pleno gozo dos seus direitos.

### **ARTIGO 104º**

1 - O CDF pode aceitar qualquer doação ou dádiva, desde que lhe não acarrete encargos superiores ao valor recebido.

2 - A Direção só poderá recusar uma qualquer doação ou dádiva após obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 105º**

1 - O CDF só poderá ser dissolvido quando deliberado em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com a presença obrigatória de, pelo menos, um quarto dos sócios maiores de 18 anos e com direito de voto, por aprovação de, pelo menos dois terços dos sócios presentes, se se verificar impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários por dificuldades financeiras insuperáveis.

2 - Para os efeitos do número anterior, a deliberação não poderá ser discutida se o Conselho Geral não der parecer favorável por unanimidade.

### **ARTIGO 106º**

Votada a dissolução, é à Assembleia Geral que compete nomear a comissão liquidatária, composta por cinco membros.

### **ARTIGO 107º**

O saldo que houver será distribuído por instituições de assistência e as medalhas, taças e outros troféus serão entregues ao excelentíssimo presidente da Câmara Municipal da Feira, para darem entrada no Museu Municipal, salvo se à data existir disposição legal que obrigatoriamente determine outro destino.



## Clube Desportivo Feirense

### **ARTIGO 108º**

Estes estatutos constituem a lei fundamental do CDF.

### **ARTIGO 109º**

1 - Os casos omissos serão resolvidos livremente pela Direção, que se inspirará nos princípios gerais contidos nestes estatutos e nas leis do país relativas ao Desporto.

2 - Pode a Direção, em casos omissos, que envolvam grave responsabilidade, submetê-los à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 110º**

1 - Para a construção de um parque de jogos desportivos e casa própria para a sede social, pode a Direção contrair qualquer empréstimo.

2 - Para o fim indicado no número anterior, a Direção convocará os conselhos Geral e Fiscal para uma reunião conjunta da qual se lavrará ata, em livro especial.

3 - Se da reunião mencionada no número anterior se reconhecer a necessidade da obtenção do empréstimo, assentar-se-á nas bases e condições em que o mesmo deve ser realizado, as quais serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, para aprovação.

4 - A Direção quando haja contraído qualquer empréstimo sem as formalidades indicadas nos números anteriores, fica solidária e individualmente responsável pela sua liquidação integral.

### **ARTIGO 111º**

Os presentes estatutos entram em vigor desde a data da deliberação que os aprovou.

SANTA MARIA DA FEIRA, 23 de fevereiro de 2024